LEI "R" Nº 80, de 3 de novembro de 2020

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º − Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro.

Art. 2º − A Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a ser realizada todo mês de setembro, consiste na implementação de uma semana específica para o tratamento da saúde preventiva dos caminhoneiros.

Parágrafo único − A Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro passará a constar do Calendário Oficial das ações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º − Durante a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a Secretaria Municipal da Saúde realizará as seguintes ações, dentre outras elencadas pelo órgão:

I – realização de consultas médicas, exames clínicos de imagem e laboratoriais, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde e diagnosticar precocemente doenças que ainda não tenham manifestado sintomas;

II – procedimentos necessários à prevenção de doenças;

III – atualização da caderneta de vacinação, promovendo a regularização das que estiverem atrasadas;

IV – busca ativa antecipada para o chamamento desses pacientes;

V – divulgação prévia em meios de comunicação com a finalidade de atingir o maior número de caminhoneiros a serem alcançados;

VI – agendamento de atendimento priorizando os caminhoneiros;

VII – os caminhoneiros que estiverem em viagem durante a semana municipal de prevenção e proteção deverão ter suas consultas e exames reagendados, conforme disponibilidade de agenda da Secretaria Municipal da Saúde;

VIII – ações itinerantes nos locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamento e

descarregamento nas empresas, dentre outros locais em que haja um grupo desses profissionais;

IX – distribuição de material de informação e de prevenção dos serviços e ações disponíveis na rede pública de saúde.

Parágrafo único – Para a obtenção dos direitos garantidos por esta Lei, o critério base para os atendimentos será a apresentação da CNH que contenha as categorias C, D ou E.

Art. 4º − Em sendo diagnosticada patologia que necessite de encaminhamento, este deverá acontecer dentro do programa de atendimento.

Art. 5º − O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou parceria com entidades organizadas a fim de ampliar os serviços ofertados por esta Lei.

Art. 6º − As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º − O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 8º − Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.751, de 5/11/2020